

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM OCEANOGRAFIA AMBIENTAL

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento se constitui, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Regulamento Geral de Pós-Graduação, bem como com os demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental (PPGOAm) da UFES

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.

Art. 2º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental é um curso permanente, que visa desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e que conduz à obtenção de grau acadêmico.

Art. 3º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental tem por objetivo formar profissionais qualificados para atuar na geração e transmissão de conhecimentos científicos na área de Oceanografia.

Art. 4º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental compreende dois níveis: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos/as graduados/as, e pode ser considerado como uma fase preliminar do Doutorado ou como nível final de formação na Pós-Graduação.

§ 2º O Doutorado visa proporcionar formação científica e cultural aprofundada capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro da área de Oceanografia.

§ 3º O Pós-doutorado consiste em um período de estágio para os portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

§ 4º O Pós-doutorado visa o aperfeiçoamento profissional e a ampliação da cooperação acadêmica e científica em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica da UFES.

Art. 5º. O Mestrado e o Doutorado receberão as designações das suas respectivas áreas, sendo denominados respectivamente como “Mestrado em Oceanografia Ambiental” e “Doutorado em Oceanografia Ambiental”.

Parágrafo único – Para ambos os cursos haverá uma única área de concentração, ora denominada de “Sistemas Costeiros e Marinhos”.

TÍTULO III Da Administração

Art. 6º. O PPGOAm é vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da UFES.

§ 1º O PPGOAm será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo colegiado acadêmico do programa, composto pelos docentes permanentes e colaboradores e, por representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente na UFES.

§ 2º A gestão administrativa e acadêmica do PPGOAm será feita por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional e ser do quadro efetivo da UFES.

Art. 7º. Compete ao colegiado acadêmico:

I -eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do programa;

II - aprovar o Regimento Interno do programa;

III - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGOAm.

§ 1º. O PPGOAm seguirá as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico e homologação pelo conselho departamental do CCHN.

§ 2º. As reuniões e deliberações do colegiado acadêmico do PPGOAm poderão acontecer no formato presencial, híbrido ou remoto.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do PPGOAm:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGOAm, articulados ao PDI da UFES;

- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGOAm, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI - fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII - encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII - exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regimento Interno e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;
- IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGOAm ao respectivo colegiado.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador-adjunto do PPGOAm serão eleitos pelo colegiado acadêmico dentre os professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do CCHN.

§ 3º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Título IV

Do Corpo Docente

Art. 9º. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGOAm exigir-se-ão a titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta CAPES.

Art. 10º. Os docentes do PPGOAm serão classificados em:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes;

III - professores colaboradores.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 11. A atuação concomitante do docente permanente do PPGOAm poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da CAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária do docente permanente do PPGOAm dedicada ao programa deverá ser estabelecida pela respectiva coordenação, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área da CAPES.

Art. 12. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos Documentos da Área na qual o PPGOAm está inserido.

Art. 13. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGOAm na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da CAPES, e possuem as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGOAm.

IV - participar das atividades administrativas do PPGOAm.

Art. 14. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGOAm poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGOAm;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-

administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGOAm.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGOAm, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a UFES, e possuem as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do PPGOAm.
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do PPGOAm.

Art. 17. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes será objeto de acompanhamento do PPGOAm.

Parágrafo único. O colegiado do PPGOAm deverá, sempre que pertinente, elaborar e aprovar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com regras definidas, que farão parte de uma norma interna do PPGOAm.

Art. 18. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos por norma interna do PPGOAm, aprovada pelo colegiado acadêmico, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da Capes.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo professor do PPGOAm, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 19. A mudança de categoria dos professores do PPGOAm poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as

diretrizes da área de avaliação da CAPES, aprovadas pelo colegiado acadêmico.

Art. 20. O descredenciamento de professores do PPGOAm poderá ocorrer:

- I - mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico;
- II - por deliberação do colegiado acadêmico;
- III - por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Em situação de desligamento do PPGOAm com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

Capítulo IV

Da Organização Acadêmica

Seção I

Das Disciplinas e Créditos

Art. 21. O currículo do curso de mestrado e doutorado do PPGOAm será constituído por:

- I - disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II - atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
- III - disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado.

§ 1º A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação.

§ 3º A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento do PPGOAm.

Art. 22. O número mínimo de créditos em disciplinas e demais atividades acadêmicas para a conclusão do mestrado e doutorado do PPGOAm são respectivamente 24 e 36.

Art. 23. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

- I - um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
- II - um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos

independentes/dirigidos.

Seção II

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Créditos

Art. 24. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.

Art. 25. O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do programa deve ser mensurado numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação em disciplinas e outras atividades é 6 (seis).

Seção III

Do Aproveitamento de Créditos Externos ao Programa

Art. 26. Os alunos de mestrado e de doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.

§ 1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do PPGOAm.

§ 2º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes às disciplinas, deverá ser obtida na UFES, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a UFES e outras IES.

§ 3º Em condições excepcionais e mediante aprovação do colegiado acadêmico do PPGOAm, o prazo de conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da CAPES ao qual o Programa está vinculado.

§ 4º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 5º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

Art. 27. O prazo máximo para o reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades é de 25% da disciplina e/ou atividades.

Seção IV

Do Prazo para Conclusão do Curso

Art. 28. O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado do PPGOAm será:

I - mestrado: 24 meses;

II - doutorado, com título prévio de mestre: 48 meses;

III - doutorado direto: 60 meses.

§ 1º O prazo mínimo de tempo de duração do curso de mestrado e de doutorado será respectivamente de 6 e 12 meses.

§ 2º Poderá haver prorrogação dos prazos máximos, definidos por norma interna do PPGOAm, para as conclusões dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que apresentada justificativa documentada, documento com os resultados alcançados até o momento do pedido e anuência do orientador, respeitadas as recomendações dos documentos da área da CAPES à qual o programa está vinculado e aprovada pelo colegiado acadêmico.

Capítulo V

Da Admissão e Desligamento de Alunos

Seção I

Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares

Art. 29. A admissão ao PPGOAm será feita mediante processo de seleção pública, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela PRPPG.

Art. 30. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pela UFES se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado para o PPGOAm que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 31. O aluno de mestrado ou doutorado deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente do PPGOAm, cuja indicação será aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 32. As matrículas dos alunos de pós-graduação serão feitas de forma descentralizada junto à secretaria do PPGOAm.

Parágrafo único. O orientador deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Seção II

Da Admissão de Alunos Especiais

Art. 33. O PPGOAm poderá aceitar alunos especiais, inclusive de graduação em final de curso, para cursar componentes curriculares do curso.

§ 1º O PPGOAm definirá anualmente, em edital público de processo seletivo prévio, os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais.

§ 2º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Seção III

Do Desligamento do Aluno

Art. 34. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno do PPGOAm poderá ser desligado do Programa:

- I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do Programa;
- II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.
- III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no presente regimento interno.

§ 1º O coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no

caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

Capítulo VI

Das Licenças e Afastamentos

Seção I

Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 35. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 36. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto é de 180 dias.

Art. 37. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 38. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 28.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 39. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da UFES.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, mantendo-se o direito a pedidos de prorrogações conforme o presente regimento.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 40. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do PPGOAm, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas,

quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Capítulo VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Seção I

Da Banca Examinadora

Art. 41. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPGOAm.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à UFES.

§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGOAm deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

Art. 42. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPGOAm.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 3º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPGOAm e à UFES, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.

§ 4º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGOAm deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 6º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 43. Além da composição mínima prevista no presente regimento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o orientador.

Art. 44. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 45. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado receberão conceitos de:

I - aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.

II - reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Seção II

Da Obtenção do Grau

Art. 46. Os critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno, do cumprimento de créditos mínimos em disciplinas/atividades e de defesa de mestrado e doutorado compõe a Estrutura Curricular dos Cursos do PPGOAm.

Parágrafo único. O formato da dissertação e tese será determinado pelo colegiado do PPGOAm, desde que em observância às orientações da sua área de avaliação na CAPES.

Art. 47. Cumpridas as exigências para aprovação da dissertação ou tese, o PPGOAm exigirá condições adicionais previstas na Estrutura Curricular dos cursos do PPGOAm.

Art. 48. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos,

as exigências estabelecidas no presente Regimento na Estrutura Curricular dos Cursos do PPGOAm.

§ 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa, o que determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFES.

§ 2º As normas específicas, incluindo o número de exemplares da versão final corrigida da dissertação ou tese, em meio impresso, estão previstas na Estrutura Curricular dos Cursos do PPGOAm.

§ 3º O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua tese ou dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e da versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão.

§ 4º A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

Seção III Do Plágio

Art. 49. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

TÍTULO VII Das Ações Afirmativas

Art. 50. Ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito do PPGOAm serão regulamentadas por Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IX Disposições Finais

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGOAm, cabendo recurso a Câmara de Pós-Graduação da UFES.

ANEXO II DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação

de Docente do Quadro da Ufes

Eu, _____,
ocupante do cargo de Professor _____ nível
_____, matrícula Siape nº _____,
lotado no Departamento de _____ do Centro
_____,
concordo em participar do
Cursode _____
_____.

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na Ufes.

Assinatura do Docente

ANEXO III DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação

de Docente não Pertencente ao Quadro da Ufes

Eu, _____,
detentor do Título de _____, CPF nº
_____, RG nº _____, residente no município
de _____, UF _____, telefone: () _____,
e-mail _____, concordo em participar do Curso
de _____
da Ufes como professor voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a
regulamentação interna da Ufes acerca da prestação de serviço voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades como docente do supracitado curso.

Assinatura do Docente